



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo
Ata nº 026/2026 da sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2026
Primeira Comissão Disciplinar/TJD/ES

Aos dezoito (18) dez dias do mês de agosto de dois mil e seis (2026), às 19h, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma "Zoom.us" transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Primeira Comissão Disciplinar, Dr. Leandro Simoni Silva, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dr. Rafael Mendes Walmartt, Dra. Renata Nunes Quintaes e Dr. Lucas Araújo Porto. Na Procuradoria Dr. Aylton Gomes Cabral.

01. Proc. 171/2026	<u>DECISÃO</u>
	<u>1. Pedro Arthur</u>, Presidente do clube Audax São Mateus. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD, com a pena de suspensão de (30) trinta dias e no artigo 258-B, do CBJD. com a pena de suspensão de (15) quinze dias, totalizando em (45) quarenta e cinco dias. <u>2. Audax São Mateus</u>, denunciado nos artigos 191, inciso III, 211, caput, 213, inciso I, e no artigo 258-D, todos do CBJD. Por unanimidade de votos, Absolvido o clube Audax São Mateus, nos artigos 191, inciso III, 211, caput, 213, inciso I, e 258-D, todos do CBJD. <u>3. José Roberto Diogo</u>, Massagista do clube Audax São Mateus. Por unanimidade de votos, condenado com a pena de suspensão de (01) uma partida, convertida em advertência no artigo 258, §2º, do CBJD. <u>4. Marcos Antonio Batista Correa Júnior</u>, atleta profissional do clube Audax São Mateus. Por maioria de votos, condenado no artigo no artigo 258, §2º, do CBJD, com a pena de suspensão de (02) duas partidas. Por maioria de votos, Absolvido no artigo 243-F, do CBJD. Defesa oral nos autos pelo advogado Dr. Leonardo Andrade de Araújo, OAB-ES 11.003 Auditor relator Dr. Lucas Araújo Porto



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

03. Proc. 172/2026	<u>DECISÃO</u>
	<u>1.Maicon Alexandre Tiago</u>, massagista do clube Pinheiros Futebol Clube. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 243-C, do CBJD, com a pena de suspensão de (45) quarenta e cinco dias e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O pagamento da multa deve ser comprovado nos autos no prazo de 48h. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258-B, do CBJD, com a pena de suspensão de (02) duas partidas. Não apresentou defesa nos autos. <u>2.Camilo Coelho da Silva</u>, Presidente do clube Rive Atlético Clube. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD, com a pena de suspensão de (60) sessenta dias. Defesa oral pelo advogado Dr. Amilar Fernandes da Silva, OAB/RJ 172.114 Pedido da lavratura do acórdão na sessão pelo advogado. Auditor relator Dr. Guilherme Travaglia Loureiro
04. Processo 173/2026	<u>DECISÃO</u>
	<u>1. Rayandson Gonçalves Diniz</u>, atleta profissional do clube S.C. Brasil Capixaba. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, §1º, inciso I, do CBJD, com a pena de suspensão de (04) quatro partidas oficiais. Não apresentou defesa nos autos. Auditor Relator Dr. Rafael Mendes Wolkartt



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

05. Proc. 174/2026	<u>DECISÃO</u>
	<u>1. Pinheiros Futebol Clube.</u> Por maioria de votos, condenado no artigo 206, do CBJD, com a pena de multa R\$ 1.500,00, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixada em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). O pagamento da multa deve ser comprovado nos autos no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei. <u>2. Felipe Alves Fraga,</u> Preparador Físico do clube Rio Branco Atlético Clube-SAF. condenado no artigo 258, § 2º, II do CBJD, com a pena de suspensão de (02) duas partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixada em (01) uma partida. <u>3. João Carlos de Lima Freitas,</u> gandula do clube Rio Branco Atlético Clube-SAF. Por maioria de votos, condenado no artigo 258, § 2º, II do CBJD, com a pena de suspensão de (60) sessenta dias, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixada em (30) trinta dias. <u>4. Ícaro Gabriel Guimaraes,</u> atleta não profissional do clube Rio Branco Atlético Clube-SAF. ORIENTAÇÃO DE CARÁTER PEDAGÓGICO atleta não profissional do clube Rio Branco Atlético Clube-SAF. <u>Ícaro Gabriel Guimaraes,</u> substituindo qualquer penalidade de suspensão, determinando que o clube ao qual está vinculado promovam ações de conscientização sobre disciplina, respeito ao adversário e "fair play", juntando aos autos comprovação de tal atividade no prazo de 15 (quinze) dias nos autos do processo. Defesa oral nos autos pelo advogado Dr. Henrique de Almeida Santos, sob OAB-ES 42.753. Auditora Relatora Dra. Renata Nunes Quinates



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Vitória, 19 de agosto de 2026.

Rita Vilar
Secretária geral
TJD-ES

Dr. Leandro Simoni Silva
Auditor Presidente 1ª.CD.TJD-ES